



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

MENSAGEM

Projeto de Lei nº 22/2024

Senhores Vereadores:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, atendendo a legislação vigente, submete a apreciação desta egrégia Casa Legislativa o incluso projeto de lei nº 00, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal (prefeito, vice-prefeito e secretários municipais) para o mandato 2025/2028, a vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Conforme determina a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, cabe a Câmara Municipal fixar, até seis meses antes do encerramento do mandato, os subsídios dos agentes políticos para o próximo mandato.

Os subsídios dos agentes políticos do Executivo, a exemplo dos parâmetros adotados para a fixação daqueles do Legislativo, são de corrigir a estimativa da inflação para 2024, além de algum ganho real, totalizando 5% (cinco por cento), considerando que os subsídios dos agentes políticos serão revisados somente em 2026, conforme preceitua a Constituição Federal que garante a todos a revisão anual de seus ganhos.

Importante mencionar que em 2020 não houve nova fixação, permanecendo os valores fixados em 2016, apenas sofrendo correções inflacionárias.

Contando com o costumeiro apoio e atenção dos nobres vereadores e vereadoras, solicitamos a devida apreciação da matéria inclusa, bem como sua aprovação.

São Lourenço do Oeste, 24 de maio de 2024.

Marlice Villani Perazoli
Presidente

José Deon
Vice-Presidente

Mauro Cesar Michelin
1º Secretário

Adilson Sperança
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 24 MAIO DE 2024.

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de São Lourenço do Oeste para o mandato 2025 a 2028 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Vereadores de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Seção I

Do subsídio do Prefeito

Art. 1º No efetivo exercício do mandato de prefeito municipal de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, compreendida a gestão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, o subsídio mensal será de R\$ 29.970,00 (vinte e nove mil reais, novecentos e setenta reais).

Seção II

Do subsídio do Vice-Prefeito

Art. 2º O vice-prefeito municipal de São Lourenço do Oeste, no mandato simultâneo ao do prefeito municipal, no período compreendido no *caput* do artigo 1º desta Lei, receberá subsídio mensal no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§ 1º O vice-prefeito municipal, quando no exercício do cargo de prefeito, receberá o subsídio correspondente ao cargo em que estiver exercendo.

§ 2º O vice-prefeito municipal, nomeado secretário municipal ou outro cargo equivalente, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o do cargo nomeado, vedado o recebimento de ambos, bem como o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese em que o mesmo seja servidor público efetivo e a legislação permita o recebimento de vantagens pessoais.

Seção III

Do subsídio dos Secretários Municipais

Art. 3º O subsídio mensal dos secretários municipais será de R\$ 13.190,00 (treze mil, cento e noventa reais), vedado o recebimento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese em que o mesmo seja servidor público efetivo e a legislação permita o recebimento de vantagens pessoais.



CÂMARA MUNICIPAL

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

CAPÍTULO II

DAS FÉRIAS E DO 13º SUBSÍDIO

Seção I

Das Férias

Subseção I

Das Férias do Prefeito

Art. 4º O prefeito municipal gozará férias de 30 (trinta dias) anuais, sem prejuízo da remuneração integral, descontado os tributos estabelecidos pela legislação, ficando a seu critério a época para usufruir as férias.

Subseção II

Das Férias do Vice-Prefeito

Art. 5º O vice-prefeito municipal, desde que exerça função administrativa permanente junto à Administração Municipal, gozará férias de 30 (trinta dias) anuais, sem prejuízo da remuneração integral, descontado os tributos estabelecidos pela legislação, ficando a seu critério a época para usufruir as férias.

Subseção III

Das Férias dos Secretários Municipais

Art. 6º Os secretários municipais terão direito a férias anuais, remuneradas, acrescidas de um terço (1/3) do valor do subsídio mensal, deduzidos os tributos estabelecidos pela legislação.

Seção II

Do 13º Subsídio

Art. 7º O prefeito, o vice-prefeito e os secretários municipais receberão, anualmente o 13º subsídio, integral ao valor mensal, deduzido os tributos definidos pela legislação, pagos na mesma época e condições estabelecidas aos servidores públicos municipais.

CAPÍTULO III

DA REVISÃO DOS SUBSÍDIOS

Art. 8º Os subsídios de que tratam esta Lei serão revisados anualmente, a partir do ano 2026, tomando-se por base o IPCA apurado no período imediatamente anterior.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento municipal.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

São Lourenço do Oeste, 24 de maio de 2024.

Marlice Villani Perazoli
Presidente

José Deon
Vice-Presidente

Mauro Cesar Michelin
1º Secretário

Adilson Sperança
2º Secretário